

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 56, de 09 de Março de 1.978

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Guadalupe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias.

Art. 3º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 4º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 5º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guadalupe compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Auxiliares

1. Secretaria Geral
2. Departamento de Finanças
 - 2.1 Setor de Contabilidade
 - 2.2 Setor de Tributação

II - Órgãos de Administração Específica

1. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
2. Departamento de Educação
 - 2.1 Ensino e Recreação
 - 2.2 Supervisão
3. Departamento de Saúde
4. Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - 4.1 Limpeza Pública
 - 4.2 Obras Públicas

III - Órgão Descentralizado

1. Departamento de Assistência Social

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - A Secretaria Geral é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

1. Coordenar a política-administrativa da Prefeitura com órgãos de interesse da Administração Municipal;
2. Prestar serviços de relações públicas e de assistência burocrática ao Prefeito;
3. Despacho do expediente afeto ao Prefeito.

Art. 8º - Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira e fiscal do Município, competindo-lhe:

1. Realizar pagamentos;
2. Elaborar o Orçamento-Programa e Plano 'de Aplicação das transferências federais;
3. Superintender as atividades de tributação, arrecadação e contábeis;
4. Receber, guardar e movimentar valores;
5. Prestar contas.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Departamento de Finanças:

1. Setor de Contabilidade
2. Setor de Tributação

Art. 9º - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão encarregado de fixar a política rodoviária municipal, competindo-lhe:

1. Construir e conservar as estradas e caminhos pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade;
2. Concessão de linhas de transportes urbanos e intramunicipal.

X Art. 10º - O Departamento de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais do Municíipio, competindo-lhe:

1. Elaborar o Plano de Educação do Municíipio;
2. Promover o ensino do 1º grau;
3. Supervisionar todas as unidades de ensino.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Departamento de Educação:

1. Ensino e Recreação
2. Supervisão

Art. 11º - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológica à população local, competindo-lhe:

1. Administrar as unidades médicas-odontológicas;
2. Promover a inspeção de saúde;
3. Criar e prover unidades novas para o atendimento médico-odontológico no Município.

Art. 12º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de fixar a política de obras urbanísticas do Município, competindo-lhe:

1. Construção e conservação de obras públicas;

2. Administração de mercados, feiras, matadouros e cemitérios;
3. Iluminação e limpeza pública;
4. Manutenção de guarda municipal.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

1. Limpeza Pública
2. Obras Públicas

Art. 13º - O Departamento de Assistência Social, como órgão descentralizado, compete promover o bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Art. 14º - O órgão descentralizado de que trata o artigo anterior, terá suas funções disciplinadas em regulamento próprio, a ser aprovado por decreto o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática de seu desempenho.

Art. 16º - Ficam extintos automaticamente os atuais órgãos, na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado

a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas e atribuições.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, quando necessário, transferindo dotações do orçamento bem como, abrir créditos, requeridos pela execução da presente Lei.

Art. 18º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE em 09 de mar
ço de 1978

Julio César de Carvalho Lima
PREFEITO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUADALUPE

ORGANOGRAMA

